



Lei nº 6.028 de 14 de NOVEMBRO de 20 23

Cria o Programa de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “**Programa de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco**” no âmbito do Município de Teresina, com o objetivo de prevenir e erradicar o trabalho infantil e proteger integralmente os direitos das crianças e dos adolescentes, visando retirá-las das ruas e dos sinais.

Art. 2º O Programa terá como principais objetivos:

- I - identificar, cadastrar e acompanhar crianças e adolescentes em situação de risco, visando a garantia de seus direitos e proteção integral;
- II - prevenir e erradicar o trabalho infantil, promovendo a inclusão escolar e profissional dos adolescentes;
- III - promover a inclusão social e cultural de crianças e adolescentes, por meio de atividades educativas, culturais e esportivas;
- IV - assegurar o acesso a serviços de saúde, assistência social, psicológica e jurídica;
- V - garantir a convivência familiar e comunitária;
- VI - fortalecer a rede de proteção integral da criança e do adolescente, por meio da integração dos órgãos e entidades competentes.

Art. 3º Este programa tem como diretrizes:

- I - busca ativa das crianças e adolescentes em situação de risco, em especial aquelas em situação de trabalho infantil;
- II - inclusão Escolar e Profissional, incentivando a educação e formação profissional dos adolescentes;
- III - inclusão Social e Cultural;
- IV - atendimento especializado a serviços de saúde, assistência social, psicológica e jurídica;
- V - fortalecimento da Convivência Familiar e Comunitária;
- VI - articulação e integração, com o fortalecimento da rede de proteção integral da criança e do adolescente, com a integração dos órgãos e entidades competentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.





Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de novembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

